

Lei nº036/2022, de 01 de dezembro de 2022

*"Dispõe sobre a Implementação do Sistema Municipal de Ensino em São José do Piauí -PI e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que me são legalmente atribuídas, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de São José do Piauí - PI, que observará o disposto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas normativas do Conselho Nacional de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Órgãos municipais de educação:

a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;

b) Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, fiscalizador e consultivo, com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema;

c) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), como órgão de acompanhamento, controle e fiscalização do Fundo, na forma da legislação pertinente;

d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar;

II- Instituições De Ensino:

a) Educação Básica, mantidas e administradas pelo Poder Público;

b) Educação Infantil - creches e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

**Parágrafo único.** As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea "b", deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9.394/06 são das seguintes categorias:

I-particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;

II-comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III-confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendam a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;

IV-filantrópicas, na forma da lei.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação reger-se-á por regimento próprio.

**Art. 4º** Para cumprir suas atribuições, a Secretaria poderá contar com:

I - estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;

II- conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei nº 9.394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

**Art. 5º** As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

**Art. 6º** As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil precisam ser autorizadas, atendendo às diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.

§ 1º As instituições de ensino do sistema municipal serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil por parte das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí, Estado do Piauí, em 01 de dezembro de 2022

ADMAELTON  
BEZERRA  
SOUSA:87779323  
315

Assinado de forma digital  
por ADMAELTON BEZERRA  
SOUSA:87779323315  
Dados: 2022.12.01 12:26:14  
-03'00'

Admaelton Bezerra Sousa  
Prefeito Municipal

01.020.938/0001-36

Câmara Municipal de São José do Piauí

Rua Ipiranga, Nº 70 - Centro

CEP: 64.625-000

São José do Piauí - PI

Levado a Sessão nesta data. Câmara Municipal  
de São José do Piauí em 16/12/2022

Débora Leite Santos de Arcaño

AUXILIAR DA CÂMARA

Débora Leite Santos de Arcaño

CPF: 045.778.003.73

Assessora Parlamentar

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE  
Sala das sessões da Câmara Municipal de  
São José do Piauí em 16/12/2022

Laécio da Cruz Sousa

Secretário da Câmara

Laécio da Cruz Sousa

CPF: 037.557.883-81

1º Secretário

Aprovado Em única Discussão

por unanimidade de Votos

Sala das Sessões, Em 16/12/2022

Laécio da Cruz Sousa

Secretário da Câmara

Laécio da Cruz Sousa

CPF: 037.557.883-81

1º Secretário

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões Em \_\_\_\_\_

Edilson Moura Bezerra Cavalcante  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões Em 19/12/2022

Edilson Moura Bezerra Cavalcante

PRESIDENTE DA CÂMARA

Edilson Moura Bezerra Cavalcante

CPF: 019.869.933-61

Presidente da Câmara Municipal  
de São José do Piauí-PI

**SANCIONADA**

Nesta Data 19/12/2022

Admaelton Bezerra Sousa

ADMAELTON BEZERRA SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROMULGADO**

EM 19/12/2022

Admaelton Bezerra Sousa

ADMAELTON BEZERRA SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL